

PROPOSTA DE REVISÃO REGULAMENTAR DO SECTOR ELÉCTRICO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO 2012-2014

1. Generalidades

Temos presente a proposta de revisão do Regulamento Tarifário (RT), do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e do Regulamento de Acesso às Redes e às interligações (RARI), referente ao período regulatório 2012-2014, submetidos a Consulta Pública, nos termos do n.º 1 do art.º 23 dos Estatutos da ERSE, publicados pelo D.L. n.º 92/2002, de 12 de Abril.

Tal como a ERSE nos tem habituado, os documentos em apreciação estão tecnicamente bem elaborados e queremos mais uma vez realçar a importância da apresentação de documentos justificativos para as principais alterações propostas quer para o RT quer para o RRC, boa prática que facilita bastante a sua análise.

É sobre estas alterações, algumas das quais correspondem a preocupações dos consumidores intensivos de electricidade, que iremos de seguida dar o nosso parecer.

Mas por julgarmos que esta revisão ordinária que antecede um novo período regulatório, constitui uma oportunidade para ir mais além no sentido da harmonização regulatória com Espanha, iremos apresentar também algumas propostas que visam contribuir para uma melhoria das condições de competitividade da economia nacional, no âmbito do MIBEL.

Outra consideração de carácter geral, respeita ao memorando recentemente assinado pelo governo português com o BCE, UE e FMI que, abrangendo todo o próximo período regulatório 2012-2014, deve condicionar os novos regulamentos em preparação, atrasando alguns encargos que possam contribuir para o agravamento do preço da energia.

Será pois de toda a conveniência rever não só os investimentos, que acabarão por ser pagos pelas tarifas,

- será o caso dos investimentos em novos centros produtores de origem renovável, para mais num período de diminuição do consumo de energia eléctrica, assim como dos investimentos na expansão das redes de transporte e distribuição, muitos deles devidos à PRE renovável;

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Como também todos os custos de política económica, quer os existentes quer os novos,

- será o caso da convergência tarifária com as regiões autónomas e da extinção das tarifas de uso. Se a decisão da sua extinção é globalmente favorável para os consumidores das Regiões Autónomas e só existe um pagante em todo o sistema eléctrico, quem irá pagar será mais uma vez o consumidor do Continente?

Quer ainda reduzindo encargos financeiros ou outros,

- com o aperfeiçoamento das ferramentas informáticas, não será possível evitar os ajustamentos t-2?
- Porquê a partilha do risco associado à inovação com os clientes, tal como se prevê para as "redes inteligentes"? Às empresas reguladas estão vedadas as medidas de gestão que acarretem a assumpção do risco associado a qualquer investimento?

2. Análise dos Regulamentos

No caso dos consumidores intensivos de electricidade, o importante é comparar o preço final efectivamente pago em Portugal e Espanha, pelos mesmos sectores industriais.

Para essa comparação, devemos ter presente que o preço final é o somatório de várias parcelas, todas elas com tendência para serem mais elevadas em Portugal, como veremos de seguida:

- **Preço de mercado**

Teoricamente, com um adequado funcionamento do MIBEL e na medida em que, quer o mercado diário quer o mercado a prazo são os mesmos dos dois lados da fronteira, este preço devia ser idêntico em Portugal e Espanha.

Na realidade não é bem assim.

Ainda há demasiadas situações de congestionamento das interligações que possivelmente só serão eliminadas em finais de 2014, se for cumprido o plano de reforço da capacidade de interligação que está aprovado.

Nessas situações, em que se passa para o funcionamento em "Market Splitting", o que se verifica ainda com maior probabilidade, é o de um preço mais elevado do lado português.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Além disso, para que essa energia seja vendida em Portugal, outro factor de agravamento é devido aos serviços de ajuste, que são normalmente mais elevados em Portugal, devido à irracionalidade introduzida pelos CAE e pelos CMEC.

Ver a este respeito a questão suscitada pela FORTIA, na XXXVII Reunião do CTSOSEI, de que a ERSE é membro, que se realizou em Lisboa no passado dia 12 de Maio.

- **Tarifas de Acesso**

Até ao final do ano de 2010, esta parcela permitia compensar parte dos agravamentos verificados em Portugal nas restantes parcelas que determinam o preço final da electricidade.

Tal situação deixou de se verificar a partir do passado dia 1 de Janeiro, depois dos fortes aumentos das tarifas de acesso determinados pela ERSE, já que em Espanha estas tarifas não tiveram qualquer agravamento, só se tendo verificado um ligeiro aumento da garantia de potência ("pagos por capacidad").

É por isso que apoiamos todas as medidas propostas pela ERSE na presente revisão regulamentar, que possam reduzir os custos de operação das redes de transporte e de distribuição, desde que não se trate de meras transferências de verbas que poderão até vir a sobrecarregar ainda mais o preço final pago pelos consumidores intensivos.

Já quanto aos CIEG, custos de política económica determinados pelo Governo, fora portanto da competência directa da ERSE, competirá de qualquer modo à ERSE propor alternativas que permitam ao Governo corrigir uma situação já claramente insustentável.

A nossa proposta relativamente às tarifas de acesso (TA), é por isso no sentido de segregar os CIEG das TA e de se recomendar a criação de um tecto máximo a aplicar aos CIEG.

Ainda sobre as TA, incluindo a componente da responsabilidade directa da ERSE, seria de prever um factor de modulação que alivie os custos dos consumos em horas de vazio, dando-se desse modo um incentivo adicional à deslocação de consumos, solução mais barata do que a de gastar energia para proceder ao seu armazenamento durante essas horas em aproveitamentos hidroeléctricos reversíveis.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

- **Remuneração dos serviços do sistema disponibilizados pelos consumidores.**
Interruptibilidade

Também esta importante parcela constituinte do preço final, sistematicamente ignorada quando se compara o preço da electricidade entre Portugal e Espanha, é claramente mais desfavorável para os consumidores intensivos de electricidade em Portugal.

Em Portugal, o limite superior da remuneração do serviço de interruptibilidade está fixado em 15 €/MWh, quando em Espanha pode atingir 20 €/MWh e, numa altura de preços de energia tendencialmente crescentes, há uma lacuna no mecanismo de remuneração português que urge harmonizar com Espanha: o da indexação ao preço do mercado.

- **Duração dos períodos horários**

A duração das HV, constitui outro factor de agravamento do preço final efectivamente pago em Portugal em relação a Espanha, o qual é também sempre ignorado quando se comparam os preços aplicados ao sector industrial nos dois Países.

A duração dos períodos de vazio, que é da ordem das 5 100 h em Espanha e de apenas 4 100 h, em Portugal, é pois outro ponto que urge harmonizar.

Esta harmonização devia ser contemplada pela ERSE na presente revisão regulamentar, em antecipação da proposta que está a ser apresentada relativa à eventual criação dum novo período de horas de ponta móveis.

Analisados aspectos transversais ao RT e ao RRC, passemos então à análise mais detalhada de algumas das propostas de alteração, relativa a cada um dos regulamentos.

Por questão metodológica, foi adoptada a sequência com que as mesmas são apresentadas no respectivo documento justificativo.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

REGULAMENTO TARIFÁRIO

✓ Estrutura Tarifária

- Tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo ORT

Genericamente estamos de acordo em aliviar as tarifas tal como se pretende aparentemente com a proposta de criação de um preço de entrada na rede, desde que às TA sejam deduzidos os valores que são introduzidos como tarifa de entrada, ou seja o valor total não acabe por crescer por efeito desta nova organização das tarifas.

Recomenda-se mesmo, que nesta matéria, a ERSE previna a situação anómala que se criou com a introdução deste mesmo tipo de taxa no Gás Natural, em que os fornecedores não diluíram esse valor na energia e, pelo contrário, aplicaram essa taxa directamente aos clientes.

Importa portanto ter em consideração que esse preço nunca será pago pelos produtores, e o que está em discussão é de que forma aquele preço continuará a ser pago pelos consumidores e por isso é essencial que não subsistam dúvidas de que não acabará por um acréscimo de custo nem transferência de custos entre grupos de consumidores, quer dos domésticos para os industriais quer entre estes, de forma a não prejudicar mais os consumidores intensivos, já em desvantagem competitiva com os seus homólogos em Espanha.

Para a produção ordinária, a proposta da ERSE é o de libertar as tarifas de acesso e, no sentido duma harmonização com Espanha, passar a ser internalizada nas ofertas de energia no OMI, como já é feito para outros "windfall profits" (como tem sido o caso das emissões de CO2).

A este respeito cabe uma referência ao facto do actual mecanismo de formação de preços em bolsa, contra o qual esta APIGCEE tem em várias ocasiões manifestado o seu desacordo, permitir precisamente que os produtores possam beneficiar dos referidos "windfall profits", situação que devia ser contrariada.

Parece-nos pois que se deve incentivar a harmonização com Espanha, através dos contactos que, quer a nível da ERSE quer de outras entidades portuguesas, com as suas congéneres espanholas, mas procurando outras alternativas, já que a introdução do encargo "G" tal como foi feito, no País vizinho, além de ter reposto um pagamento de parte da rede espanhola, situação que tinha sido eliminada há muitos anos no sector

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

eléctrico, irá sempre penalizar mais Portugal, que tem tradicionalmente um saldo importador e normalmente nas HV, pelo que apresenta ainda a agravante de ir aumentar o custo de energia precisamente no período em que devia ser reduzido.

Já em relação à PRE, aparentemente a proposta é no sentido de transferir o encargo com a rede de transporte para o comercializador de último recurso que, por sua vez, irá ser pago pelo ORD em conjunto com o sobrecusto de PRE.

Isto significa que, quando se quiser segregar os custos que constituem as TA, haverá o risco desta verba passar a ser somada aos actuais sobrecustos da PRE, agravando-os, numa altura os quais já são considerados elevados e o próprio memorando assinado com a troika prevê a sua redução.

Importa por outro lado garantir que ao proceder a esta transferência, o referido encargo, no que respeita às renováveis, não irá deixar de ser alocado nos exactos termos estabelecidos no DL n.º 90/2006, ou seja, que não passará a ser pago através do termo energia e a sobrecarregar por essa via os consumidores intensivos.

Em conclusão, sem mais explicações e algumas garantias, parece-nos existir vários inconvenientes nesta transferência.

- Tarifas de Acesso às Redes
- ◊ Tarifas do tipo "Critical Peak Pricing"

Para os consumidores intensivos de electricidade, em que a aquisição de energia eléctrica constitui factor crítico da sua competitividade, há total disponibilidade para estudar todas as medidas de gestão da procura que, devidamente remuneradas, possam contribuir para um abaixamento do preço final.

O significativo reforço numa produção de origem renovável, naturalmente intermitente e imprevisível, tornou a oferta mais rígida e inelástica, pelo que, em contraponto ao paradigma clássico em que a gestão era feita exclusivamente pelo lado da oferta, impõe-se criar e remunerar adequadamente novas medidas de gestão que possam incentivar a procura a acompanhar a oferta.

Os consumidores intensivos de energia, pelas suas características, poderão pois dispor da flexibilidade que lhes permita responder a estas novas necessidades, como será o caso da

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

criação de tarifas do tipo CPP, mas convém lembrar que algumas medidas simples já disponíveis, deviam ser desde já implementadas, como sejam:

- uma maior diferenciação das tarifas de acesso por período horário, o que poderá ser conseguido pela introdução dum factor de modulação a aplicar às tarifas de acesso;
- uma harmonização com Espanha, no que respeita à duração anual da HV.

No que respeita às tarifas dinâmicas do tipo CPP, relativamente às quais não temos conhecimento da experiência noutros países, devíamos iniciar os seus estudos e acompanhar os que estão em curso nos outros países, mas ter alguma prudência na sua implementação, até porque tem de ficar claro de que forma o encarecimento destes períodos considerados críticos para o sistema vai ser compensado pelo embaratecimento nos restantes períodos horários.

Entretanto, parecia-nos preferível prever um maior leque de opções tarifárias e/ou de períodos horários, a exemplo do que existe em Espanha.

◇ Extinção das opções tarifárias dependente do uso nas Regiões Autónomas

Como referido anteriormente, no actual contexto económico difícil, que se irá certamente prolongar até ao final do próximo período tarifário, há que evitar criar novos encargos para os clientes do Continente.

Já bastará a tarifa social que irá certamente ter um impacto possivelmente mais forte do que se está a prever e que, pela sua finalidade, devia ser suportado pelo orçamento geral de estado.

◇ Iluminação Pública

No nosso entender, faz todo o sentido dar um sinal de preço mais forte, por período horário, de modo a incentivar o seu uso mais racional.

◇ Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais em MAT, AT, MT e BTE

O objectivo de incentivar a transferência dos clientes para o mercado livre, através dum agravamento a determinar pela ERSE nas respectivas TVCF, parece-nos correcto.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Julgamos até que o referido agravamento, já previsto no n.º 2, do art.º 6.º, do D.L. n.º 104/2010, de 29 de Setembro, deve ser mais fortemente incentivador da transferência para o ML, do que se verificou com as TVCF definidas pela ERSE para o corrente ano de 2011.

O proveito daí resultante deve ir, obviamente, beneficiar a tarifa de UGS.

✓ **Proveitos Permitidos**

- Gestão Global do Sistema. Mecanismo de Interruptibilidade

Sobre este mecanismo, já anteriormente nos referimos à sua importância na formação do preço final e, conseqüentemente, ao seu peso como factor de competitividade para alguns sectores industriais como é o caso das empresas consumidoras intensivas de energia eléctrica.

Como medida de gestão da procura importa, no entanto, recordar que o mecanismo de interruptibilidade não poderá ser utilizado nas mesmas condições doutras medidas que já estão à disposição do ORT, ou que poderão ser ainda criadas.

Efectivamente, é oportuno sublinhar que terá de ser respeitada a Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, quando estabelece no seu n.º1, do art.º 4.º, que “As necessidades de utilização do serviço de interruptibilidade são identificadas ...pelo ORT...em função das necessidades de segurança na operação do sistema eléctrico”.

Há portanto, sobre este ponto, uma inconformidade no procedimento aprovado pela ERSE, constante do Despacho n.º 122/2011, que no seu n.º 7.2, estabelece que “O ORT emitirá ordens de redução de potência sempre que o sistema eléctrico não dispõe de reserva de regulação suficiente ou quando a segurança do mesmo se encontre em risco”.

Na realidade, nos termos da referida portaria, só poderão ser emitidas ordens de redução apenas “quando a segurança do sistema eléctrico se encontre em risco”, situação que não será aceitável se a mesma resultar duma mera deficiência de gestão do operador que não previu adequadamente a reserva de regulação necessária.

Importa pois que o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, cuja alteração se aguarda e que supomos venha a ser sujeito a consulta pública, não transcreva o que indevidamente foi previsto no referido procedimento.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Cabe aqui um comentário final mais genérico sobre a gestão global do sistema.

No âmbito dum mercado ibérico de electricidade, em que irá existir um único operador de mercado, e em que a capacidade das interligações já tem um valor aceitável, faz todo o sentido começar a prever os mecanismos que permitam a futura gestão conjunta do sistema ibérica, quer do lado da oferta:

- Prevendo reservas comuns a nível ibérico, reduzindo inclusivamente os encargos com a garantia de potência;

Quer do lado da oferta:

- Prevendo uma utilização do mecanismo de interruptibilidade a nível ibérico.

- Planos de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte e na Rede de Distribuição

Terá de haver a maior exigência na aceitação dos respectivos custos.

Os referidos Planos, depois de elaborados, devem ser colocados em consulta pública e não como foi feito recentemente pelo ORD, que lançou uma consulta pública unicamente para conhecer novas necessidades.

Os ritmos de desenvolvimento destas redes e consequentemente dos seus investimentos, devem ser alinhados com o actual período de dificuldades que o País atravessa e, em consequência, dos juros elevados que terão de ser pagos pelo seu financiamento e que previsivelmente se irão prolongar até 2014, data em que terminará o próximo período regulatório.

Terá pois de haver um grande rigor nos investimentos em expansão das redes até porque o consumo de energia eléctrica do País está a diminuir.

Pelos motivos apontados, a mesma contenção deve existir nos investimentos em novos centros electroprodutores.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

✓ Qualidade de serviço

O acompanhamento da evolução da qualidade de serviço e aplicação de correspondentes incentivos tem sido baseado na monitorização do TIEPI – tempo de interrupção equivalente da potência instalada, deixando de fora os micro-cortes, cavas de tensão e sobre tensões, que são muito prejudiciais a determinadas actividades industriais e noutros caso causam mesmo danos em equipamentos, sempre muito difíceis de provar.

Em nosso entender estes aspectos deviam ser monitorizados e integrados na gestão da qualidade de serviço, a fim de serem incorporados posteriormente no respectivo regulamento.

✓ Ajustes de custos do CUR, a partir de 01/01/2013

Com o alargamento do mercado liberalizado e eliminação das tarifas reguladas em 01/01/2013, conforme acordado com a troika, deve ser criteriosamente analisado o modo de proceder para que se evitem custos induzidos para os clientes do mercado liberalizado, quer resultantes dos custos directos do mercado regulado, quer do modo de funcionamento do CUR.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

• Obrigação de Apresentação de Propostas de Fornecimento

Estamos de acordo com a exigência do Comercializador fazer acompanhar a sua proposta de fornecimento das condições gerais, as quais, no nosso entender, devem mesmo ser sujeitas a escrutínio do Regulador, para evitar a inclusão de cláusulas que se possam considerar abusivas por parte do Comercializador.

• Mudança de Comercializador

O prazo de 3 semanas para a mudança de Comercializador parece-nos excessivo a partir do momento em que as ferramentas informáticas estejam totalmente operacionais, pelo que julgamos que se devia apontar no futuro para 2 semanas.

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Mais importante é, no entanto, poder activar essa mudança em data pré-definida, já que associar a data de mudança de Comercializador ao primeiro dia do mês apresenta várias vantagens operacionais às empresas industriais.

- Medição de energia eléctrica

Devem ser definidos os arredondamentos das leituras dos contadores a respeitar igualmente por todos os comercializadores para efeitos de facturação.

- Grandezas a fazer constar na facturação

A adesão ao mecanismo de interruptibilidade por parte dum consumidor obriga à apresentação ao ORT dum comprovativo da potência tomada.

Julgamos por isso que seria vantajoso que as facturas mensais do comercializador em regime livre passassem a indicar as potências tomadas em cada mês, quer nas 24 h, quer nas horas fora de vazio (horas cheias e horas de ponta), a exemplo aliás do que acontece com as facturas do CUR.